



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-001 SEMAD

2º Aditivo ao Contrato nº 20190295 firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

A presente solicitação trata acerca do **2º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20190295**. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado**.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº 00149/2021** Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, emitido pela Secretária Municipal da Mulher, Sra. Edileide Maria Batista Nascimento (Decreto nº 003/2021), solicitando aditivo de igual prazo e valor do contrato 20190295:
 - **Prazo:** 12 (doze) meses.
 - **Valor:** R\$ 97.800,00 (Noventa e sete mil e oitocentos reais);

- 2) **Relatório do Fiscal do Contrato**, emitido pelo senhor **Jesiel Moreira Craveiro, CT - 56455** em que solicita o aditivo de prazo e valor do Contrato nº 20190295 firmado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**.

Justificativa: *Considerando que o referido contrato vencerá em 08 de agosto de 2021 e a interrupção desses serviços contínuos importará na paralisação e/ou descontinuidade dos serviços desta secretaria, sendo ele o de locação de veículos, que hoje atende toda a logística administrativa e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assim como a assistência prestada aos munícipes de Parauapebas, assistida por este FMDM.*

Informamos que há um processo de locação de veículos sendo formalizado pela SEMAD, no qual esta secretaria é participante, o mesmo encontra-se em estágio de edição de Termo de Referência. Pressupondo que é imprevisível a finalização do mesmo, justificamos ainda o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20190295.

Analisando a qualidade dos serviços, visto que os mesmos vêm sendo prestados de forma satisfatória, nada havendo que venha a desabonar a conduta e os veículos fornecidos pela contratada vêm atendendo conforme a demanda necessária, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais até a presente data, respeitando as normas de segurança da atividade exercida e garantindo a execução do contrato de acordo com os termos ali dispostos.

E por se tratar de contrato que tem embasamento jurídico, conforme prevê o art. 57, II, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Reforçando ainda que o aditivo de prazo e valor, uma vez que o mesmo é essencial para cumprimentos das agendas e programações previstas no PPA 2018-2021. Justificamos ainda que o aditivo cumpre aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Ante o exposto, no intuito de garantir a continuidade no fornecimento dos veículos locados e a qualidade da assistência às munícipes atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Parauapebas e atividades administrativas e operacionais, desenvolvidas por este FMDM, opino pelo aditamento de prazo e valor do referido contrato, conforme autorizado pela Lei 8.666/93 (Art. 57, inciso II), para continuidade nos serviços contratados.

- 3) **Planilha** com demonstrativo de acompanhamento da execução do contrato emitida pelo fiscal;
- 4) **Portaria** nº 0024/2021 designando o Fiscal do Contrato nº 20190295, o Sr. Jesiel Moreira Craveiro, CT - 56455 e como suplente a Sra. Luciana Carvalho de Brito, Mat. 450/06;
- 5) **Relatório de Cotação: Locação de veículos** - Pesquisa de preço realizada no portal de Compras Governamentais no dia 07/06/2021, referente aos 02 (dois) itens do contrato, utilizando a média aritmética dos preços obtidos para aferir o valor unitário de cada item, a fim de demonstrar a vantajosidade do presente aditivo. Observa-se que o quantitativo cotado está divergente ao contratado pela secretaria, entretanto, não havendo prejuízo visto que a pesquisa foi realizada no banco de preços do portal de Compras Governamentais;

- 6) Ofício nº 0138/21 expedido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM solicitando a LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI aceite referente ao aditivo de prazo e valor do contrato nº 20190295;
- 7) Ofício nº 101/2021-DCL apresentando manifestação da empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI por meio da Sra. Alberoniza Cruz, em atenção ao Ofício nº 0138/21 - FMDM, apresentando aceite a prorrogação de igual prazo e valor do contrato nº 20190295;
- 8) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação conforme exigências da Lei nº 8.666/93, foram anexadas aos autos as seguintes cópias:

a) **Habilitação jurídica:**

- Contrato de Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Locamil Serviços LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 28/07/1998, sob o nº 15200666188, Protocolo 980261414;
- Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços EIRELI." Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, registrada na JUCEPA em 23/04/2021, Arquivamento 20000707073, Protocolo 216547792, NIRE 15600133730;
- Carteira de Identidade Profissional do sócio administrador José Emílio Houat (RG nº 1268279 SSP/PA e CPF nº 122.321.142-87);
- Certidão Simplificada Digital.

b) **Regularidade Fiscal e trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:**

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) **Qualificação econômico-financeira:**

- Rerreatificação do Balanço Patrimonial registrado em 08/06/2021, Arquivamento 20000715349, Protocolo 216313163, NIRE 15600133730;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital em 08/06/2021, Termo de abertura e encerramento do Livro diário 14, Balanço patrimonial do exercício de 2020 gerado via SPED;
- Certidão de Regularidade Profissional do contador Sr. Alzieth Almeida Vilhena, CPF nº 718.760.492-00;
- Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de negativa para processos de falência, concordata (ainda remanescente) ou recuperação judicial.

d) **Cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei supracitada:** Declaração de que não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

e) **Qualificação Técnica:**

- Alvará de Licença/2021, com validade até 10/04/2022.

- 9) **Indicação de Dotação Orçamentária:** 0073/2021, emitido pelo Sr. Jesiel Moreira Craveiro com anuência da Secretária Municipal da Mulher Sra. Edileide M. B. Nascimento (Dec. 003/2021) do qual informa que o procedimento será realizado com a seguinte dotação:
- ✓ Classificação Institucional: 2301 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
 - ✓ Classificação Funcional: 04 122 3000 2.209 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
 - ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
 - ✓ Valor a ser aditado: R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais)
 - ✓ Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
- 10) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida pela Secretária Municipal da Mulher Sra. Edileide Maria Batista Nascimento (Dec. 003/2021);
- 11) **Designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
 - II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
 - III - Membros:
 - a) Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
 - IV - Suplentes dos Membros:
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
- 12) **Foi apresentada justificativa** com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao **Contrato nº 20190295**;
- 13) **Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20190295**, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato.

4. ANÁLISE

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e do valor de R\$ 97.800,00 do contrato administrativo nº 20190295, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher e a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.743.288/0001-10, conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Observa-se pela análise do contrato conta cláusula indicando tratar-se de serviço continuado (cláusula quinta, fl. 728). O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- d) Anuência da contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.



Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 728), podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É indispensável que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo ocorreu no dia 23 de julho de 2021, isto é, antes do término da vigência contratual que se dá em 08 de Agosto de 2021, portanto, dentro do prazo contratual.

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram juntado aos autos, pesquisa de preço efetuada no banco de preços do portal de Compras Governamentais a fim de demonstrar a vantajosidade do presente aditivo, onde é possível verificar a vantajosidade da manutenção do contrato ante ao preço médio apontado na presente pesquisa.

Abaixo segue planilha contendo resumo do valor médio estimado na pesquisa de preços apresentada, bem como a diferença em percentual desta em relação aos valores contratuais:

Item	Quant.	Descrição	Preço médio estimado (Un)	Valor Unitário LOCAMIL	%
1	12	Camionete cabine dupla, (...)	R\$ 7.884,59	R\$ 6.150,00	28,20%
2	12	Veículo tipo hatchback (...)	R\$ 3.418,55	R\$ 2.000,00	70,93%

Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso a manutenção do contrato nº 20190295 em comparação ao valor médio da pesquisa apresentada no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que esta Controladoria verificou apenas os documentos presentes nos autos, sendo a lisura da pesquisa de preços apresentada no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal da Mulher.

Deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para tomada de decisões. Com isso recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se as descrições dos serviços nas cotações de preços são compatíveis com os serviços contratados, bem como, se os preços informados mantem consonância com a contratação em tela.

4.4 Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal da Mulher por meio do Ofício 0138/2021-FMDM assinado pela Secretária Municipal da Mulher, Sra. Edileide Maria Batista Nascimento (Decreto nº 003/2021), solicitando aceite da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa

LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI por meio da Sra. Alberoniza Cruz, manifestou-se favorável à prorrogação do contrato por igual prazo e valor.

Recomenda-se que seja acostado aos autos, documento pessoal e documento de comprovação da concessão de poderes de representação da empresa a Sra. Alberoniza Cruz.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas.

Neste sentido, o fiscal afirmou em seu Relatório que: "(...) Considerando que o referido contrato vencerá em 08 de agosto de 2021 e a interrupção desses serviços contínuos importará na paralisação e/ou descontinuidade dos serviços desta secretaria, sendo ele o de locação de veículos, que hoje atende toda a logística administrativa e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assim como a assistência prestada aos municípios de Parauapebas, assistida por este FMDM. (...)

Analizando a qualidade dos serviços, visto que os mesmos vêm sendo prestados de forma satisfatória, nada havendo que venha a desabonar a conduta e os veículos fornecidos pela contratada vêm atendendo conforme a demanda necessária, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais até a presente data, respeitando as normas de segurança da atividade exercida e garantindo a execução do contrato de acordo com os termos ali dispostos. (...)

Ante o exposto, no intuito de garantir a continuidade no fornecimento dos veículos locados e a qualidade da assistência às municípios atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Parauapebas e atividades administrativas e operacionais, desenvolvidas por este FMDM, opino pelo aditamento de prazo e valor do referido contrato, conforme autorizado pela Lei 8.666/93 (Art. 57, inciso II), para continuidade nos serviços contratados.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

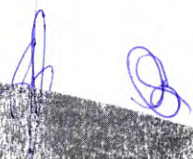
Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2020, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior



Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação – observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, a Secretária Municipal da Mulher, Sra. Edileide Maria Batista Nascimento (Decreto nº 003/2021) remeteu sua justificativa nos motivos expostos no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso expedida em 22/06/2021 pelo Sr. Jesiel Moreira Craveiro (CT 56.455), e pela Secretária Municipal da Mulher, Sra. Edileide M. B. Nascimento (Dec. 003/2021), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprе destacar ainda, que consta no procedimento em tela a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 22/06/2021 pela Sra. Edileide M. B. Nascimento (Dec. 003/2021), declarando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190295 constando no Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.9 Objeto de Análise

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação

do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se as descrições dos serviços nas cotações de preços são compatíveis com os serviços contratados, bem como, se os preços informados mantem consonância com a contratação em tela, conforme delineado no tópico 4.3 desse parecer;
- Que seja acostado aos autos, documento pessoal e documento de comprovação da concessão de poderes de representação da empresa a Sra. Alberoniza Cruz, conforme delineado no tópico 4.4 desse parecer;
- Recomendamos que no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

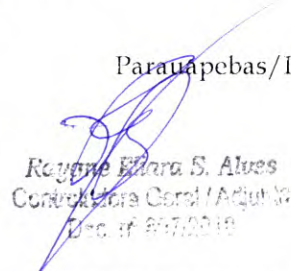
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 02 de agosto de 2021.



Rayane Elara S. Alves
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018



Cintia Moreira Lopes Mendes
Agente de Controle Interno
Decreto nº 028/2020

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018